LEI Nº 5.541, DE 29 DE JULHO DE 2020.

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 4.172, de 31 de março de 2009, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Formiga – MG e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o art. 28 da Lei nº 4.172, de 31 de março de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. *Em observância do disposto no art. 9º, § 2º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, os benefícios assegurados pelo RPPS, preenchidos os requisitos legais, se classificam nos seguintes benefícios:*

I – Quanto ao segurado:

a) aposentadoria por invalidez;

b) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;

c) aposentadoria compulsória;

d) aposentadoria por idade;

II – Quanto ao dependente:

a) pensão por morte;

Parágrafo único. *Em observância do disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, passa a ser de responsabilidade Município de Formiga, em seus Poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, a responsabilidade pelo pagamento dos seguintes benefícios:*

I – Quanto ao segurado:

a) auxílio doença;

b) salário-família;

c) salário-maternidade;

II – Quanto ao dependente:

a) auxílio reclusão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 29 de julho de 2020.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal